LEI Nº 678, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.015.

Autoriza o Executivo Municipal a promover acordos para pagamentos de precatórios judiciais nas condições que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Executivo Municipal, visando atingir o interesse público e promover economicidade ao Tesouro Municipal fica autorizado a realizar acordo direto com os credores de precatórios devidamente inscritos, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º A municipalidade, antes de promover os pagamentos dos precatórios poderá solicitar que o credor forneça desconto para pagamento do mesmo, o que ocorrerá até 31/12 de cada exercício de acordo com o mapa de precatórios expedido pelo Poder Judiciário.
- Art. 3º O pagamento dos precatórios, mesmo em caso de acordo homologado judicialmente, seguirá a estrita ordem cronológica estabelecida em lei.
- Art. 4º Os acordos e transações a que alude esta lei serão formalizados por meio de petição dirigida ao Juízo competente para sua homologação judicial, a qual deverá constar as condições de pagamento e a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para o pagamento da obrigação ajustada.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de novembro de 2.015.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
- Prefeito Municipal –